

Id:07383D11A7DFB1D9



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro
CNPJ: 06.553.929/0001-24 - Pedro II – Piauí

Lei nº 1.412/2023, de 28 de março de 2023

"Dispões sobre a criação, extinção e reestruturação de cargos e funções públicas no quadro de servidores do município de Pedro II - PI, alterando parcialmente a Lei Municipal nº 955/2006, a Lei Municipal nº 1.165/2013 e a Lei Municipal nº 1.138/2012, fixa o valor do salário mínimo no Município de Pedro II - PI e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Pedro II -PI, no uso das suas atribuições, que lhes são conferidas pelas Constituição Federal, Constituição Estadual do Piauí e Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 1º- Ficam criados, vinculados ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Pedro II - PI, previsto na Lei Municipal nº 1.164/2013, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - 02 (dois) cargos efetivos de Analista Ambiental, sendo requisito para investidura no cargo possuir graduação em curso com formação ambiental, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. O cargo mencionado no presente artigo terá por função administrar processos para obtenção de licenças e autorizações ambientais municipal. Elaborar diagnósticos, pareceres e relatórios de controle para os órgãos ambientais, realizar o atendimento e apoio aos agentes de fiscalização. Ministar treinamentos e desenvolver os programas de educação ambiental, atuar para garantir a minimização ou aniquilação dos impactos ambientais em atividades realizadas no município, para cumprir a legislação, atuar diretamente com licenciamento ambiental e no controle de atividades que utilizam recursos naturais, potencialmente poluidoras ou degradadoras do ambiente, todas relacionados ao Município de Pedro II - PI ou de que dele faça parte.

Art. 2º- Fica criado, vinculado ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Pedro II - PI, previsto na Lei Municipal nº 1.164/2013, o seguinte cargo de provimento efetivo:

I - 01 (um) cargo efetivo de Fiscal Ambiental, sendo requisito para investidura no cargo possuir graduação em curso com formação ambiental, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O cargo mencionado no presente artigo terá por função de fiscalizar, usando todas as medidas atribuídas ao poder de polícia, para garantir a minimização ou aniquilação dos impactos ambientais em atividades realizadas no município e em atividades realizadas em seu território, para cumprir a legislação, atuar diretamente com licenciamento ambiental e alvarás e no controle de atividades que utilizam recursos naturais, potencialmente poluidoras ou degradadoras do ambiente, todas relacionadas ao Município de Pedro II - PI ou de que dele faça parte.

Art. 3º - Fica extinto o cargo de Técnico em Meio Ambiente, vinculado a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Pedro II - PI, previsto na Lei Municipal nº 1.164 de 2013.

TÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 4º - Fica criado, vinculado ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Planejamento e Fiananças do Município de Pedro II - PI, previsto na Lei Municipal nº 1.164/2013, o seguinte cargo de provimento efetivo:

I - 01 (hum) cargo efetivo de Avaliador de Imóvel, sendo requisito para investidura no cargo possuir nível de ensino médio, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário mensal no valor de R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais).

Parágrafo único. O cargo mencionado neste artigo deverá atuar na realização de avaliações técnicas dos imóveis, analisando a sua estrutura, composição, localização e estado de conservação, analisando o mercado, fixando-lhes preços para subsidiar todos os processos administrativos e financeiros a que tenha interesse o poder público municipal.

TÍTULO III

DO QUADRO PERMANENTE - GRUPO OPERACIONAL: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 5º- Os cargos de Fiscal de Postura e Fiscal de Obras criados no Anexo II da Lei Municipal nº 955/2006, passam a se chamar Fiscal de Obras e Postura, mantendo-se a mesma remuneração, carga horária e quantidade.

Parágrafo Único: O cargo criado neste artigo terá por função de fiscalizar os serviços de publicidade no município, fiscalizar as condições de higiene, limpeza, funcionamento e estética das indústrias, comércio e prestadores de serviços, a exposição de mercadorias em locais inadequados, os horários de funcionamento das feiras livres, bem como condições de higiene, licenciamento e uso do espaço, as licenças para comércio ambulante, condições e estrutura de calçadas e muros, orientar e fiscalizar as atividades e obras de construção civil no Município, elaborando os relatórios de vistorias realizadas, aplicando os regramentos dos códigos de postura e de obras municipais em todas as suas competências, detendo poder de polícia para tanto.

TÍTULO IV

QUADRO DE CARGOS, VAGAS, SALÁRIOS, CARGA HORÁRIA E REQUISITOS NECESSÁRIOS, POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 6º- Os cargos de Odontólogo, Farmacêutico, Psicólogo e Fisioterapeuta, previstos no Anexo I - Secretaria Municipal de Saúde, passam a ter as seguintes remunerações e cargas horária semanal, permanecendo inalteradas as demais configurações:

CARGOS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
ODONTÓLOGO	R\$ 3.630,00	40 hs
FARMACÊUTICO	R\$ 2.230,34	20 hs
PSICÓLOGO	R\$ 3.653,30	30 hs
FISIOTERAPEUTA	R\$ 2.600,00	20 hs

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º- Os cargos tratados por esta lei poderão vir a ser regulamentados através de Decreto Municipal.

Art. 8º- O regime jurídico a ser aplicado aos cargos efetivos criados por esta lei será o regime jurídico único municipal e os servidores neles investidos estarão sujeitos ao regime próprio da previdência social.

Art. 9º- O processo para a escolha e contratação dos servidores públicos para o preenchimento dos cargos criados por esta lei ocorrerá por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, ratificando-se todos os atos administrativos praticados pelo poder executivo municipal até a data da publicação da presente lei.

Art. 10 - Os recursos necessários para a seleção de servidores e manutenção dos cargos efetivos criados e todos os demais que serão objeto do concurso público e teste seletivo a ser realizado pela administração municipal provirão de dotação orçamentária específica prevista nas legislações orçamentárias do município.

Art. 11 - Os valores previstos para os gastos da administração pública municipal, correspondem à soma dos valores mensais à serem gastos nos pagamentos a serem realizados, incluindo as contribuições sociais de cada servidor contratado e estão previstos nas leis orçamentárias vigentes.

Art. 12 - Adota-se como salário mínimo no âmbito do Município de Pedro II - PI, o salário mínimo nacional no valor de R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais), fixado no orçamento anual da União Federal.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro
 CNPJ: 06.553.929/0001-24 - Pedro II – Piauí

Parágrafo único - O valor do novo salário mínimo nacional passará a valer no Município de Pedro II - PI na data em que fora aplicado pelo governo federal.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II- PI, em 28 de março de 2023.

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
ELIZABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal de Pedro II

Id:030E6CA88F41B1DC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.413/2023, de 28 de março de 2023.

"Autoriza o pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal de Pedro II - PI e dá outras providências."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO II**, Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita do Município de Pedro II – PI, Estado do Piauí, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido, a partir de 01 de janeiro de 2023, reajuste de 14,9% no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargo de professor.

Art. 2º- O art. 60, I, da Lei nº 1.134, de 13 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 (...)

I- Professor classe "A" nível I: vencimento básico de R\$ 4.420,55(quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º- As classes subsequentes constantes dos incisos II e seguintes do mesmo Art. 60 passam a vigorar com o mesmo reajuste instituído pela referida lei.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário e a Lei Municipal nº 1.399/2022.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos retroagidos a 01 de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, aos 28 de março de 2023.

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
 Prefeita Municipal

Id:01AB273031B7B1DD



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro
 CNPJ: 06.553.929/0001-24 - Pedro II – Piauí

Lei nº 1.414/2023, de 28 de março de 2023

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura no Município de Pedro II/PI e dá outras providências."

A **Prefeita Municipal de Pedro II -PI**, no uso das suas atribuições, que lhes são conferidas pelas Constituição Federal, Constituição Estadual do Piauí e Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Pedro II/PI o Fundo Municipal de Cultura - FMC, instrumento de captação e aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de projetos artísticos e culturais no Município de Pedro II/PI, nos termos da presente lei.

Parágrafo único - O incentivo aludido no "caput" deste artigo corresponderá à liberação de recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Cultura em proveito do empreendedor dos projetos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura – FMC, terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

I – dotações orçamentárias do Município de Pedro II/PI e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – as transferências oriundas do orçamento do Estado e União e seus respectivos fundos;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei.

V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, os rendimentos e os juros de aplicações financeiras, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Cultura terá direito à receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura."

Art. 3º - Em relação ao Fundo Municipal de Cultura, cabe ao Conselho Municipal de Cultural:

I – Gerir e definir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II – Fiscalizar a aplicação dos recursos conforme tais diretrizes e projetos aprovados;

III – Manter o controle escritural de aplicações financeiras nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultural;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Cultural.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Cultura será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Cultura através do controle e aprovação do Conselho Municipal de Cultural.

§1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Cultura constará no Plano Plurianual do Município de Pedro II/PI.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura.

§3º - A dotação orçamentária específica será criada pela Administração Pública Municipal de Pedro II/PI, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no município de Pedro II/PI, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, artesanato, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura e manifestação popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, arquivo histórico, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-cultural nos seus devidos segmentos.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Cultura instituirá a Comissão de Avaliação Técnica – CAT, que atuará como órgão consultor e de apoio financeiro.

(Continua na próxima página)